



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº 388/2025

2. DESIGNAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Não há. Este estudo Técnico Preliminar, foi elaborado pelo setor de Planejamento.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Art. 18, § 1º, da Lei 14.133 de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme dispõe o CMJ-DFD (Documento de Formalização de Demanda) 78 de 27/08/2025 (ID 3389030). Recentemente, foi formalizado um processo de credenciamento destinado a empresas especializadas na prestação de serviços de rádio e mídia. Este processo visa garantir maior transparência, uma comunicação eficiente e facilitar o acesso da população às informações sobre as atividades legislativas e administrativas do município. A medida também contempla a utilização de um instrumento que assegure a padronização nas condições para contratações simultâneas, garantindo a eficiência e a uniformidade dos serviços prestados.

Considerando que a utilização desses meios de comunicação proporciona à Câmara uma plataforma acessível para divulgar as ações do Poder Legislativo, como sessões, projetos de lei, audiências públicas, eventos e demais iniciativas de interesse público.

Contudo, o art. 74 da Lei 14.133 de 2021, estabelece que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, conforme disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Especificamente em situações onde o objeto do contrato pode ser realizado através de um processo de credenciamento, permite que a administração pública contrate diretamente prestadores de serviços ou fornecedores que já foram previamente qualificados para atender a uma demanda específica, garantindo eficiência, continuidade e legalidade na contratação. Isso se aplica, por exemplo, aos serviços especializados e contínuos, como o objeto da contratação, que exigem empresas com capacidades e características específicas, dificultando a competição aberta.

A contratação de empresa especializada em serviço de comunicação via rádio, como meio de fácil acesso, desempenha um papel essencial na disseminação de informações, permitindo alcançar um público amplo e diversificado. Ela garante que a população tenha acesso contínuo e imediato às notícias, ações e decisões importantes, promovendo uma comunicação eficiente e inclusiva. Isso assegura que os moradores de áreas distantes, que podem estar fora do alcance de outras plataformas digitais, recebam as informações de forma amplamente acessível e com baixo custo de infraestrutura.

Além disso, os veículos de comunicações adequados para este fim assegura que as informações sejam transmitidas de maneira imparcial e com a qualidade necessária, promovendo uma comunicação clara e objetiva com a sociedade, reforçando o compromisso com a transparência, a participação popular e o fortalecimento da democracia, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes e possam acompanhar o trabalho dos representantes eleitos.

Portanto, a comunicação é uma ferramenta crucial para o exercício da cidadania, a contratação de rádio é uma medida estratégica que contribui para o aprimoramento da gestão.

5. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Jarú/RO.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

6.2. Os serviços de gravação e veiculação sonora, deverá ser enviado o conteúdo para a emissora que por conta da contratada que fará a reprodução e veiculação, sendo as inserções de 30 segundos, conforme a solicitação. As inserções serão diárias e podendo ser de segunda-feira a domingo.

6.3. Os SPOTS serão utilizados para a divulgação de notícias, informações institucionais, convites e demais conteúdos relacionados às demandas da contratação voltada ao atendimento da Câmara Municipal de Jarú.

6.4. As inserções deverão ocorrer nos intervalos das programações de maior audiência.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, como comprovação de que presta o serviço objeto da contratação. O atestado de capacidade técnica, poderá ser certificado por empresa pública ou privada e estar devidamente assinado por responsável e constar o CNPJ do órgão ou empresa.

6.8. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e relatório do serviço prestado contendo todas as especificações de veiculações de mídia ou relatório que comprove a prestação do serviço.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela, foi utilizado o valor fixado no credenciamento. Norteados pelo art. 79, II, da Lei 14.133 de 2021:

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

Ou seja, o edital definiu o valor para a contratação dos serviços no ato do chamamento, para conhecimento das empresas interessadas.

Sendo este valor, ter sido extraído por contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, conforme mercado vigente no momento da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir a ampla divulgação dos atos praticados pelo Poder Legislativo, preservando o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

O quantitativo foi estimado com base no levantamento a ser utilizado no decorrer do exercício corrente, conforme pode ser observado no relatório de rateio acostado nos autos do processo. CMJ - RELATÓRIO 01 de 28/08/2025 (ID 3393293).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 30.112,47 (trinta mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos)**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposto na Lei 14.133 de 2021;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Cabe ressaltar que esta contratação é de natureza específica, decorrente de chamamento público para o credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços objeto da contratação. Assim, aplica-se o mesmo regramento de condições de participação previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da presente contratação tem relação ao processo de credenciamento 51-188/2025.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratação. Embora a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratação de 2025, é importante destacar que, com a recente mudança no quadro legislativo, surgiu a necessidade de intensificar a comunicação com a população, especialmente no que se refere à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Jarú, bem como de campanhas institucionais e informativos, em conformidade com o princípio da transparência.

No entanto, considerando sua importância para a gestão pública e a interação com a sociedade, tal demanda já está sendo inserida na elaboração do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026.

Ademais, ressalta-se que, diante do prazo de vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação, a contratação necessária para viabilizar estas ações, será formalizada dentro dos termos da nova elaboração, garantindo continuidade e cumprimento das obrigações legais e institucionais.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Obter êxito nas contratações, em atendimento a legislação em vigor, respeitando o princípio da economicidade, eficiência, do interesse público, da igualdade e especialmente em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência. Levando informações que são amplamente necessárias a sociedade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

E por estarem atendidos todos os requisitos necessários para a pretendida contratação, não se vislumbra demais providência prévias a serem adotadas pela administração.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestadora do serviço deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando impedimentos ao seu prosseguimento.

Jaru-RO, 04 de setembro de 2025

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração - CMJ

Neriane Cordeiro de Souza
Diretora de Licitações - CMJ

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/09/2025 às 12:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **NERIANE CORDEIRO DE SOUZA, DIRETOR DE LICITAÇÕES**, em 04/09/2025 às 12:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3410214** e o código verificador **9A58C178**.

Referência: [Processo nº 51-388/2025](#).

Docto ID: 3410214 v1